

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001355/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036283/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010975/2013-24
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, CNPJ n. 10.400.614/0001-14, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DIONISIO NEULERALDO PINTO MAZUI;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO KOPSCHINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de julho de 2013 a 04 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 05 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Capão do Leão/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, General Câmara/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Morro Redondo/RS, Nova Santa Rita/RS, Pelotas/RS, Piratini/RS, Porto Alegre/RS, Quaraí/RS, Roca Sales/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São Lourenço do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS e Turuçu/RS.**

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS ESPECIAIS VIGÊNCIA**

As partes desde já se comprometem a negociarem e firmarem CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO com o mesmo objeto da presente Convenção, até **04 de julho de 2015**, que será firmado até o término da presente Convenção e assim sucessivamente até o término do prazo estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá todos os (as) comerciários (as), empregados (as) das empresas de Farmácias e Drogarias no RS, com abrangência na base territorial dos sindicatos profissionais filiados a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DA FORÇA SINDICAL DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GUIA FARMÁCIA

Os signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a utilização do Guia da Farmácia elaborado pelo CRAM (Caisse Régionale d'Assurance Maladie) e pelos "Services de Santé au Travail" da região "Pays de La Loire" – Nantes – [http:// www.carsat-pl.fr/risques/outils/evaluatiuon_risques.htm](http://www.carsat-pl.fr/risques/outils/evaluatiuon_risques.htm), está anexa a esta convenção Coletiva de Trabalho com o seu texto traduzido para o português.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DOS RISCOS:

As empresas devem controlar todos os riscos identificados nos estabelecimentos, deve identificá-los no mapa de riscos elaborado anualmente, conforme previsto na Portaria n° 25 de 29 de dezembro de 1994. Deve priorizar controle dos riscos maiores, conforme gravidade e a frequência de exposição a eles, mantendo um cronograma das medidas preventivas,

afixado junto com o Mapa de Riscos e com a Guia Farmácias. A exceção são os riscos considerados como graves e iminentes de acordo com a NR 03 da portaria 199 de 17 de janeiro de 2011 do MTE, que implicam na paralisação das atividades até o saneamento das situações geradoras de riscos graves e iminentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA A ADEQUAÇÃO

As empresas filiadas ao **SINPROFAR/RS** devem adequar todos os postos de trabalho dos operadores de caixas, durante quatro anos: 25% das lojas no primeiro ano, 50% no segundo ano, 75% no terceiro ano, 100% no quarto ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINPROFAR/RS compromete-se de encaminhar documento a FETRACOS/RS, contendo o nome, CNPJ e endereços de todas as empresas a ela filiadas pertencentes à base territorial da FETRACOS/RS, num prazo de 30 dias após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas estabelecerão mecanismos para informar a FETRACOS/RS, todas as lojas que forem sendo adequadas com os respectivos endereços e CNPJ, podendo ser através de relatórios trimestrais com cópia protocolada na SRTE/RS.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÕES E INCLUSÕES

Os postos de trabalho dos operadores de caixas devem atender o disposto nos termos do **Anexo I da NR-17** da Portaria 3.214/78 Lei nº 8 de 30 de março de 2007 (anexa a essa Convenção Coletiva de Trabalho) – com as **exclusões e inclusões abaixo relacionadas:**

a) **Exclusões:**

- Alínea “g” do título 02;
- Os respectivos títulos, subtítulos e suas alíneas 3.2; 3.3; 3.3.1.; 3.4;
- O título 07 e os respectivos subtítulos na sua íntegra.

b) **Inclusões:**

- No subtítulo 1.2.do título 01 - **Aplica-se para Farmácias e Drogarias do RS;**
- Na alínea “e” no subtítulo 2.1 do título 02, incluir cadeira giratória;
- No subtítulo 5.2 passa a vigorar a seguinte redação: **É vedado utilizar nos empregados (as), permanente ou temporário, vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimentos ou firam sua dignidade pessoal, exceto quando houver contratação específica para a função.**

CLÁUSULA NONA - PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

As empresas estabelecerão mecanismos para comunicar e convidar a **FETRACOS/RS** a participar do processo eleitoral e capacitação dos componentes da CIPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A capacitação dos componentes da CIPA terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: A capacitação poderá ser ministrada pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA

Os empregadores (as) devem fornecer aos empregados (as) gratuitamente nos locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas devem garantir nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando não for possível obter água potável corrente, essa deve ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.

PARAGRAFO TERCEIRO: A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada e deve ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregadores (as) devem efetuar o controle da limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água a cada período de 360 dias, através de empresas especializadas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão apresentar, ao término dos serviços, certificado de limpeza e conservação das caixas d'água, em prédios onde somente a drogaria é locatária.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade dos (as) empregadores (as) a exibição em lugar público e visível desse certificado. A não apresentação do mesmo acarretará multa prevista em lei. Em caso em que as Farmácias ou Drogarias que estiverem localizadas em condomínios, caberá a esta notificar o condomínio para a realização da limpeza e desinfecção das caixas d'água, eximindo-se da sua responsabilidade desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS

As instalações sanitárias devem ser separadas por sexo devendo os empregadores (as) disponibilizar papel higiênico. O lavatório deve ser provido de material para a limpeza e secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos Shoppings Centers, Centros Comerciais e Postos de Conveniências, fica dispensada esta exigência caso haja comprovação de instalações adequadas e de fácil acesso aos trabalhadores e trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSENTOS

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados no local de trabalho, assentos para descanso que possam ser utilizados por todos os empregados (as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral ou sexual aos seus (suas) empregados (as), entendidas como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação, perpetrados em face dos seus empregados (as), desde que decorrentes da relação de trabalho, e que possam resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em decorrência da relevância deste assunto, as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ERGONOMIA – CAPACITAÇÃO

A FETRACOS/RS, O SINPROFAR/RS e os seus respectivos filiados se comprometem a orientar e a capacitar os (as) comerciários (as) sobre a importância da ergonomia nos ambientes de trabalho através de uma ou mais das ferramentas descritas abaixo:

- a) criar programas internos;
- b) promover cursos internos ou externos;
- c) promover palestras internas ou externas;
- d) promover seminários, internos ou externos;
- e) distribuir cartilhas; vídeos e outros materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLUIÇÃO SONORA

É vedado as empresas utilizarem equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora, causadora de ruídos ou barulhos, principalmente a utilização de microfones dentro e fora das dependências das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFORMAS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade, sendo que os serviços de reformas, pinturas, colagem de forrações, manutenção da rede elétrica, *etc.* deverão ser realizados fora do horário de trabalho dos comerciários (as), quando for possível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) empregadores (as) deverão isolar a área a ser reformada da área ocupada pelos empregados (as) de forma que não traga prejuízos a saúde dos mesmos, através de processo que não contenha o levantamento de poeiras, poluição sonora, produtos químicos e riscos de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAPTAÇÃO DE CLIENTES

É vedado aos empregadores utilizarem os (as) empregados (as) para captar externamente clientes, através de gestos e voz, distribuição de material com publicidade da empresa, produtos ou medicamentos, exceto quando houver contratação exclusiva de pessoas para essa atividade, e, em condições que não possam prejudicar a saúde vocal, auditiva e/ou mental, exposto a interpéries, assédio moral e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMISSÃO DE CAT

Sempre que ocorrer assalto nas dependências das empresas ou a serviço destas com lesões pessoais e danos materiais será emitido pelos empregadores a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, para os (as) empregados (as) envolvidos (as) na ocorrência, devendo esses serem acompanhados (as) atentamente por profissionais da área médica e psicológica.

§ **único** – Fica garantido o fornecimento da medicação a expensas dos empregadores (as), quando necessária, aos trabalhadores e trabalhadoras descritos no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSPEÇÃO DO TRABALHO

Cópia dessa Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com o Mapa de Riscos, a Guia Farmácias (opcional) e o referido cronograma devem estar à disposição da inspeção do trabalho em cada estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVOS ESTABELECIMENTOS

Os novos estabelecimentos a serem inaugurados assim como as lojas que forem submetidas a reformas deverão observar imediatamente o Anexo I da NR 17 da Portaria 3.214/78 do MTE, nos termos dispostos acima nas cláusulas quarta e sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a FETRACOS/RS ou o sindicato profissional da base territorial, notificará por escrito a empresa infratora, para que a obrigação seja cumprida, ou preste os esclarecimentos necessários no prazo de 05 (cinco dias), **e em caso de urgência a empresa será notificada a tratar o assunto em período menor.** Caso contrário a empresa infratora poderá ser denunciada aos órgãos competentes, podendo sofrer ação judicial pelo sindicato profissional ou através da FETRACOS/RS.

DIONISIO NEULERALDO PINTO MAZUI
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICO DA FORCA SINDICAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETRACOS/RS

PAULO ROBERTO KOPCHINA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS